



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

(Do Senhor JORGE SOLLA)

Susta a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, da STN do Ministério da Economia, que “estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que “estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Referida portaria estabelece que a contratação de serviços de saúde por meio de Organização da Sociedade Civil, pelas três esferas de governo, seja classificado como gasto com pessoal (folha de pagamento).

Como prontamente alertou o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), tais medidas agravarão a já conhecida crise fiscal dos estados brasileiros. Segundo dados do Tesouro Nacional, 17 dos 27 estados da federação possuem gastos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **JORGE SOLLA PT-BA**

com pessoal acima do limite exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sete estados já tem decretação de calamidade financeira.

A aplicação dessas determinações terá efeito devastador nas gestões estaduais do Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que impedem a manutenção/ampliação das ações e serviços de saúde, o investimento em equipamentos, a construção de novas unidades de saúde e a incorporação de novas tecnologias.

As despesas com recursos humanos das entidades que gerenciam unidades de saúde atingem 70% e somar tal contingente aos gastos com pessoal já existentes fará com que todos os estados da federação ultrapassem os limites estabelecidos pela LRF.

Nunca é demais lembrar que as execuções de ações e serviços de saúde dependem grandemente da atuação dos profissionais da área e sua redução, fatalmente, fragilizará o SUS, deixando a população brasileira desassistida.

Portanto, em defesa da saúde da população brasileira impõe-se a revogação da referida portaria. É o que esperamos de nossos pares.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2019.

JORGE SOLLA
Deputado Federal – PT/BA